

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TN/CSB/0002/2011	
NOME:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE		
ENDEREÇO:	Avenida Santos Dumont, 1789 – 14.º andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60150-160.		
TELEFONE:	(85) 3101-1027		
2. AGENTE NOTIFICADO			
NOME:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
ENDEREÇO:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Aeroporto – Fortaleza/CE – CEP 60420-280.		
QUALIFICAÇÃO:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS			
Empresa que não estão em conformidade com as legislações pertinentes, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Estadual Nº 14.394/09. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARCE, através da Coordenadoria de Saneamento Básico, estão detalhados no Anexo I e no Relatório de Fiscalização - RF/CSB/0002/2011, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Notificação.			
4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA			
Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no Anexo II.			
5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenador de Saneamento Básico	ATRÍCULA nº: 047-1-5	
Fortaleza-CE, 25/01/2011. ASSINATURA:			
RECEBI EM:/ASSINATURA/CARIMBO			



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONSTATAÇÕES (C) E NÃO CONFORMIDADES (NC):

- C1 No poço PT-09, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Ausência de porta na casa de comando;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C2 No poço PT-10, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Ausência de porta na casa de comando;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C3 No poço PT-13, verificou-se:
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Interruptor da casa de comando inadequado;
 - Tubulação de recalque exposta.
- C4 No poço PT-14, verificou-se:
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Cobertura danificada da casa de comando;
 - Corrosão na porta da casa de comando;
 - Presença de cupins;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C5 No poço PT-15, verificou-se:
 - Identificação inadequada;
 - Corrosão na porta da casa de comando.

Continua....



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C6 No poço PT-16, verificou-se:
 - Corrosão na porta da casa de comando;
 - Tubulação de recalque exposta.
- C7 No poço PT-17, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Ausência de porta na casa de comando.
- **C8 -** O poço PT-18 não possui iluminação noturna.
- **C9 -** Na EE-02, verificou-se:
 - Parede do quadro de comando danificada;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C10 Na EE-05, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Paredes danificadas;
 - Telhado danificado;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C11 Na EE-08, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Ausência de limpeza;
 - Paredes danificadas;
 - Fiação exposta.



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C12 Na EE-09, verificou-se:
 - Ausência de identificação;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Ausência de limpeza;
 - Paredes danificadas;
 - Fiação exposta;
 - Telhado danificado.
- NC1 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C13 O Aerador necessita de pintura anti-corrosiva.
- **C14 -** A casa de química não dispõe de Equipamento de Proteção Individual EPI adequados.
- NC2 A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- **C15 -** As elevatórias EE Água tratada, EE Lavagem dos filtros e EE Pedregal não possuem extintores de incêndio.
- C16 Na elevatória EE-01, verificou-se:
 - Ausência de bomba reserva;
 - Ausência de extintor de incêndio.
- C17 Na elevatória EE-02, verificou-se:
 - Ausência de bomba reserva;
 - Ausência de extintor de incêndio;
 - Base do conjunto moto-bomba deteriorada.

NC3 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

Continua....



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C18 No reservatório RSE-01, verificou-se ausência de tela de proteção na tubulação de ventilação.
- C19 No reservatório RSE-02, verificou-se:
 - Necessidade de pintura;
 - Ausência de tela de proteção na tubulação de ventilação;
 - Ausência de controle de nível.
- C20 No reservatório RSE-03, verificou-se:
 - Cerca danificada;
 - Ausência de portão de acesso;
 - Tubulação de ventilação inadequada;
 - Ausência de medição de nível.
- C21 No reservatório REN-01, verificou-se:
 - Cerca danificada;
 - Área tomada pela vegetação;
 - Tubulação de ventilação inadequada;
 - Ausência de controle de nível.
- **C22 -** No reservatório REL-01, verificou-se:
 - Ausência de guarda-corpo na laje superior;
 - Ferragem aparente da estrutura de concreto;
 - Ausência de conservação e manutenção na edificação abaixo do reservatório;
 - Ausência de controle de nível.

Continua....



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C23 No reservatório REL-02, verificou-se:
 - Ferragem aparente da estrutura de concreto;
 - Ausência de guarda-corpo na escada de acesso ao reservatório;
 - Ausência de guarda-corpo na laje superior do reservatório;
 - Ausência de sinalizador noturno;
 - Ausência de para-raios;
 - Ausência de controle de nível.
- **C24 -** Não há registros das últimas limpezas e desinfecções realizadas nos reservatórios.
- NC4 A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- **C25 -** O cadastro técnico da rede de distribuição de Aracati encontra-se desatualizado.
- **C26 -** Na rede de distribuição de Aracati existem 6 (seis) registros de descarga instalados, e 3 (três) registros de manobras. Dentre os 3 (três) registros descarga e 1 (um) registro de manobra inspecionados, 1 (um) registro de descarga encontrava-se soterrado.
- **C27 -** Não havia registro das descargas realizadas na rede de distribuição.
- NC5 A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 130, 131 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- **C28 -** O SAA de Aracati apresenta descontinuidade, pois existe alternância de abastecimento de água a cada 12 (doze) horas entre o bairro Pedra Redonda e os bairros: Baxio, Volta e Córrego da Inveja, através de manobras na rede de distribuição de água.
- NC6 A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C29 A ARCE realizou medições instantâneas de pressão disponível na rede, no dia 2/12/2010, nos cavaletes das ligações de água, adequadamente espaçados. Foram realizadas 5 (cinco) medições na ocasião da inspeção. Os resultados demonstram que 3 (três) dentre as 5 (cinco) medições efetuadas situaram-se fora da faixa de 10 a 50 mca.
- **C30 -** A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição, com a instalação do aparelho Datalogger às 9:00h do dia 1/12/2010, e retirada às 9:00h do dia 2/12/2010, em uma residência localizada na Vila Buiú, nº 1.684. Os resultados apresentaram pressões variando de 0,02 e 0,52mca, caracterizando pressões abaixo da mínima permitida de 10 mca.

Continua....



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- NC7 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 120 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C31 Constatou-se que o índice de hidrometração do sistema, referente às ligações ativas, para o mês de outubro/2010 foi de 98,11%.
- NC8 -A CAGECE não está cumprindo o disposto no artigo 66 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C32 As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOP's, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro//10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:
 - Turbidez Todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria MS 518/2004;
 - Ferro Total Todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria MS 518/2004.
- C33 Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:
 - Turbidez os meses de outubro/09, novembro/09, janeiro/10 e março/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 25,0%, 12,5, 12,5%, 50,0%, 33,3%, 50,0%, 12,5%, 87,5%, 87,5% e 57,1% das amostras não-conformes;
 - Cor os meses de fevereiro/10 a maio/10 e julho/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 14,3%, 25,0%, 16,7%, 62,5%, 25,0%, 37,5% e 28,6% das amostras nãoconformes;
 - Ferro Total os meses de outubro/09 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 80,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0% e 100.0% das amostras não-conformes;
 - Fluoreto o mês de março/10 apresentou 16,7% das amostras não-conformes.
- **C34 -** Os resultados de análises físico-químicas registrados no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004.
 - Turbidez os meses de outubro/09 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 97,8%, 97,9%, 97,4%, 95,4%, 97,6%, 98,7%, 98,1%, 87,3%, 80,3%, 88,8%, 97,3% e 70,2% das amostras não-conformes.



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C35 Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:
 - Turbidez o mês de setembro/10 apresentou 3,8% das amostras não-conformes;
 - Cor os meses de novembro/09 e janeiro/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 2,8%, 3,8%, 9,3%, 25,0%, 3,9%, 17,0%, 8,0%, 7,5%, 13,5% e 18,9 % das amostras nãoconformes;
 - Ferro Total os meses de outubro/09, dezembro/09 e janeiro/10 a abril/10 apresentaram, respectivamente, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 96,6% e 93,8 % das amostras não-conformes.
- C36 Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:
 - Turbidez os meses de outubro/09 e setembro/10 apresentaram, respectivamente, 1,9% e 2,0% das amostras não-conformes.
- C37 Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto GECOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 2/12/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:
 - Laudos do GECOQ e NUTEC:
 - Ferro Total Todas as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados nãoconformes.
- NC9 A CAGECE não está cumprindo o art. 3º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

Continua....



TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- **C38 -** A CAGECE, com relação à devolução de valores pagos pelo cliente, realiza o ressarcimento de pagamentos em duplicidade somente se o usuário apresentar reclamação, devido a não existência de mecanismo automático de devolução no sistema.
- NC10 A CAGECE não está cumprindo o artigo 107 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- **C39 -** Solicitou-se para checagem uma amostra aleatória de Ordens de Serviço expedidas nos meses de outubro/10 e novembro/10. Conclui-se que, das 40 (quarenta) ordens de serviço executadas, 3 (três) não cumpriram prazo.
- NC11 A CAGECE não está cumprindo os artigos 35 e 27 da Resolução 130/2010 da ARCE.
- **C40 De** acordo com o Sistema de Informações Comerciais SIC da CAGECE, o Sistema de Aracati possui 46 (quarenta e seis) ligações faturadas não medidas que são presumidas acima de 20m³.
- NC12 A CAGECE não está cumprindo o artigo 93 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

NOME:	Alceu de Castro Galvão Júnior	
CARGO/FUNÇÃO	Coordenador de Saneamento Básico	MATRÍCULA nº 047-1-5
Fortaleza-CE, 25/01/	2011. ASSINATURA:	
RECEBI EM:/_	ASSINATURA/CARIMBO	1° Via



TN/CSB/0002/2011

ACÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

4.

- **D1 -** A CAGECE, com relação à Captação do SAA de Aracati, deve providenciar:
 - Para o PT-09: Identificação, porta da casa de comando e recuperação do quadro de comando;
 - Para o PT-10: Identificação, porta da casa de comando, iluminação noturna e recuperação do quadro de comando;
 - Para o PT-13: Iluminação noturna, adequação do interruptor da casa de comando e adequação da tubulação de recalque;
 - Para o PT-14: Iluminação noturna, limpeza dos cupins, recuperação da cobertura, da porta e do quadro de comando;
 - Para o PT-15: Retificação da identificação e recuperação da porta da casa de comando;
 - Para o PT-16: Recuperação da porta da casa de comando e adequação da tubulação de recalque;
 - Para o PT-17: Identificação, iluminação noturna e instalação da porta da casa de comando;
 - Para o PT-18: Iluminação noturna;
 - Para a EE-02: Recuperação da parede e do quadro de comando;
 - Para a EE-05: Identificação, recuperação das paredes, do telhado e do quadro de comando;
 - Para a EE-08: Identificação, iluminação noturna, limpeza, adequação da fiação elétrica, recuperação das paredes e telhado;
 - Para a EE-09: Identificação, iluminação noturna, limpeza, adequação da fiação elétrica, recuperação das paredes e telhado.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

- D2 A CAGECE, com relação à ETA do SAA de Aracati, deve providenciar:
 - Pintura do aerador:
 - EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades dos operadores.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D3 - A CAGECE, com relação às estações elevatórias do SAA de Aracati, deve providenciar extintor de incêndio.

Prazo determinado para cumprimento:120 dias.

D4 - A CAGECE, com relação à elevatória EE-02 do SAA de Aracati, deve providenciar a recuperação da base do conjunto moto-bomba.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

Continua...



ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

ACÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D5 - A CAGECE, com relação às elevatórias EE-01 e EE-02 do SAA de Aracati, deve providenciar conjunto moto-bombas reservas.

Prazo determinado para cumprimento:120 dias.

- **D6 -** A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aracati, deve providenciar:
 - Para o RSE-01: Tela de proteção da tubulação de ventilação;
 - Para o RSE-02: Pintura, tela de proteção da tubulação de ventilação;
 - Para o RSE-03: Recuperação da cerca de proteção, portão de acesso, adequação da tubulação de ventilação, medição de nível;
 - Para o REN-01: Recuperação da cerca de proteção, limpeza da área de entorno, adequação da tubulação de ventilação;
 - Para o REL-01: Recuperação da estrutura que se encontra com ferragem aparente, recuperação da edificação abaixo do reservatório;
 - Para o REL-02: Recuperação da estrutura que se encontra com ferragem aparente;
 - Limpeza/desinfecção dos reservatórios.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

- **D7 -** A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aracati, deve providenciar:
 - Para o RSE-02: Dispositivo para controle de nível;
 - Para o REN-01: Dispositivo para controle de nível;
 - Para o REL-01: Dispositivo para controle de nível e guarda-corpo na laje superior;
 - Para o REL-02: Dispositivo para controle de nível, guarda-corpo na escada de acesso ao reservatório e na laje superior do reservatório, sinalizador noturno e para-raios;

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D8 - A CAGECE deve providenciar cadastro técnico da rede de distribuição e registro das descargas no SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D9 - A CAGECE, com relação à rede de distribuição do SAA de Aracati, deve providenciar a adequação das caixas de inspeção dos registros de descargas.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

Continua...



ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

ACÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D10 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto nos artigos 27 e 122 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à continuidade do abastecimento na rede de distribuição do SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D11 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto no artigo 120 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à pressão de água potável na rede de distribuição do SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D12 - A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender ao disposto no artigo 66 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto ao nível de hidrometração do sistema.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D13 - A CAGECE deve tomar providências para que a água tratada distribuída à população atenda aos padrões físico-químicos de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

D14 - A CAGECE deve desenvolver procedimentos para realizar a devolução de pagamentos indevidos, realizado pelos usuários.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias.

D15 - A CAGECE deve tomar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços no núcleo de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

D16 - A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender ao disposto no artigo 93 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, com relação ao faturamento através de consumo médio presumido.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

Continua...



ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

ACÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

RECOMENDAÇÕES (R):

4.

- **R1 -** A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações dos laudos produzidos pela CAGECE e alimentados ao SISÁGUA.
- **R2 -** A CAGECE distribua de maneira uniforme ao longo do mês as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre, coletadas na saída da ETA e na rede de distribuição do SAA de Aracati.
- **R3 -** A CAGECE procure distribuir uniformemente ao longo do mês as datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.
- **R4 -** A CAGECE providencie discos comparadores para a medição do cloro residual com valores superiores a 3,0 mg/L.
- **R5 -** A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.
- R6 A CAGECE procure informar nas faturas de água, o mês de referência das informações de qualidade de água.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
CARGO/FUNÇÃO	Coordenador de Saneamento Básico		
Fortaleza-CE, 25/01/20	11. ASSINATURA:		
RECEBI EM://ASSINATURA/CARIMBO			